

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05786/2025

10/12/2025

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 0269/2025 - Solicitado Aditivo de 25% do Contrato Nº 003 do Pregão Eletrônico Nº 009/2024 - SRP PA Nº 1024/2025 Aquisição de Produtos Químicos para Atender as Necessidades do SAAE.

Caxias (MA), 10 de dezembro de 2025

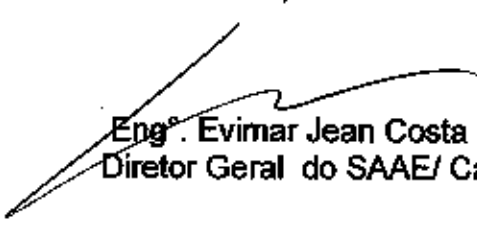
OFÍCIO SAAE Nº 0269/2025
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
ATT: IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE
NESTA

Prezados Senhores,

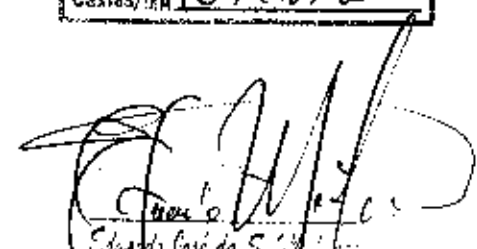
Vimos através deste solicitar que seja celebrado o primeiro Termo de Aditivo de 25% do Contrato Nº 003 do Pregão eletrônico Nº 009/2024 - SRP, Processo Administrativo Nº 1024/2025, referente a Aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, conforme documentação anexa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.S as, protestos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,


Eng. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE/ Caxias-MA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5786/25
Nº. de Ordem
Caxias/MA 10/12/2025


Eduardo José da S. Almeida
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

**MEMORANDO/SAAE/COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E QUALIDADE DE ÁGUA Nº
086/2025**

De: Bruno Rodrigues da Silva Rocha – Coordenador de Produção e Qualidade de Água

Para: Evimar Jean Costa Barbosa – Diretor Geral

Assunto: Pedido de Termo Aditivo de 25% do quantitativo.

Senhor Diretor,

A coordenação de produção e qualidade de água vem por meio deste, solicitar que autorize o termo de Aditivo de 25% do quantitativo do Contrato Nº 004 do Pregão eletrônico Nº 009/2024 - SRP, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 113/2024, Processo Administrativo Nº 148/2025, referente a Aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA.

Caxias - MA, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Bruno Rodrigues da Silva Rocha
Coordenador de Produção e Qualidade de Água

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor,
Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro

A Solicitação de 25% do termo aditivo de contrato, do item 011 do Contrato Nº 04 do processo administrativo nº 01024/2025, vinculado ao edital do Pregão Eletrônico em SRP nº 009/2024, referente a aquisição de produto químico para tratamento de água, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias – MA, faz – se faz necessário conforme os motivos abaixo elencados:

Considerando que o objeto requerido, aquisição de produto químico para tratamento de água é de extrema importância e por ser um produto essencial para garantir o abastecimento de água para a população e auxiliar para realização das atividades de produção e tratamento de água das estações de captação e tratamento de água, sendo que a ausência desse produto, paralisaria o fornecimento de água para a população, por ser um produto essencial no tratamento de água, visto que, nos últimos meses devido a grande quantidade de chuvas na região no primeiro semestre, houve uma grande elevação do consumo deste produto, devido a elevação da turbidez da água bruta para o período, tomando insuficiente a capacidade atual de estoque existente nas estações de tratamento de água e por consequente requerendo no planejamento de aquisição uma maior frequência da reposição.

Informamos também, que já estamos providenciando um novo processo para uma nova contratação deste produto, que inclusive já se encontra na CCL – Comissão Central de Licitação para publicação de um novo Pregão Eletrônico.

Além disso, levando – se em consideração o fator “Custo – Benefício”, em favor da administração pública, no que o município terá expressiva vantagem, visto que continuará a adquirir o objeto sem qualquer reajuste.

Caxias - MA, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Bruno Rodrigues da Silva Rocha
Coordenador de Produção e Qualidade de Água.

Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	25% da QUANTIDADE TOTAL (QUANTIDADE A SER ADITIVADA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SULFATO DE ALUMINIO LIQUIDO A 50% ISENTO DE FERRO.	kg	TQA INDUSTRIA E COMERCIO	200.000	50.000	1,79	89.500,00
TOTAL GERAL							89.500,00

Caxias - MA, 10 de dezembro de 2025



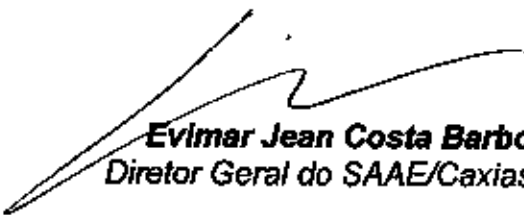
Bruno Rodrigues da Silva Rocha
Coordenador de Produção e Qualidade de Água.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Bruno Rodrigues da Silva Rocha
Coordenador de Produção e Qualidade de Água

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, através do **MEMORANDO/SAAE/COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E QUALIDADE DE ÁGUA Nº 086/2025**, datado em 10 de dezembro de 2025, após análise **AUTORIZO** o primeiro termo aditivo de 25% do quantitativo contrato n.º 004, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 113/2024, do Pregão Eletrônico nº 009/2024 – SRP, Processo Administrativo Nº 01024/2025.

Caxias - MA, 10 de dezembro de 2025.



Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE/Caxias - MA

Parauapebas – PA, 10 de dezembro de 2025

Ao

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ilmoº. Senhor Evimar Jean de Almeida, Diretor Geral

TERMO DE ADITIVO Nº 004

REFERENTE AO Contrato Nº 004 do Pregão Eletrônico Nº 009/2024 -SRP, Ata de Registro de Preços Nº 0113/2024, Processo Administrativo Nº 00113/2025.

Que tem como objeto a aquisição de produto químico para tratamento de água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias – MA.

Aceitamos todos os termos da solicitação do termo de Aditivo de 25% do Contrato Nº 004 do Pregão Eletrônico Nº 009/2024 -SRP, Ata de Registro de Preços Nº 0113/2024, Processo Administrativo Nº 00113/2025.

LAR
SERVIÇOS

Atenciosamente

L. A. R. MELO

LTDA:186218790

00154

Assinado de forma digital

por L. A. R. MELO

LTDA:18621879000154

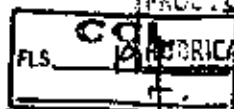
Data: 2025.12.10 11:14:15

-03'00'

L.A.R. MELO EIRELI
Lyss Aleffe Reis Melo
CPF: 001.190.852 - 16
Titular - Administradora



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SAAE, na classificação abaixo:

17.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do Item 5. do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

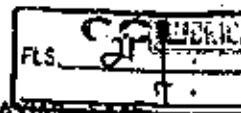
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Caxias - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Caxias(MA), 07 de março de 2025

Sr. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral / SAAE Caxias-MA
CREA-MA: 1108168566

Sr. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral
CONTRATANTE

L. A. R. MELO
Assinado de forma digital por L. A.
R. MELO LTDA:18621879000154
Data: 2025.03.07 11:15:43 -03'00'

Sra. Lyss Aleffe Reis Melo
L.A.R. MELO EIRELI.
CONTRATADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. A. R. MELO LTDA
CNPJ: 18.621.879/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:45:55 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2026.

Código de controle da certidão: **F3D5.D76A.59EB.9964**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.621.879/0001-54
Razão Social: L. A. R. MELO LTDA
Endereço: RUA A3 S/N QUADRA017 / CIDADE JARDIM / PARAUAPEBAS / PA / 68515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120319552170676608

Informação obtida em 08/12/2025 17:45:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. A. R. MELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.621.879/0001-54

Certidão nº: 76091058/2025

Expedição: 08/12/2025, às 17:50:58

Validade: 06/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L. A. R. MELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.621.879/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** L. A. R. MELO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.419.156-6**CNPJ:** 18.621.879/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:38:25 do dia 03/11/2025**Válida até:** 02/05/2026**Número da Certidão:** 702025082521624-6**Código de Controle de Autenticidade:** FC2DD420.1A1DB72C.E37E81C7.1F3D185F**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

FOLHA: 15
PROC. 5786/2025
RUBRICA: 8

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTARIA****Nome:** L. A. R. MELO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.419.156-6**CNPJ:** 18.621.879/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:38:25 do dia 03/11/2025**Válida até:** 02/05/2026**Número da Certidão:** 702025082521623-8**Código de Controle de Autenticidade:** C81A42C2.D990E6DA.48F1CB39.572CD6D3**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FOLHA 16
PROJ 5186/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

0027829/2025

CPF/CNPJ:

18.021.879/0001-54

L. A. R. MELO LTDA

Salvo o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ e a inscrições em nome do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Esta certidão é emitida com base no art. 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Código Tributário do Município e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: 08/12/25 17:38

Data: 08/03/2026

PARAUAPEBAS (PA), 8 de Dezembro de 2025

Observações:

Esta certidão tem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.

Esta certidão é emitida gratuitamente, pela Internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 191/2019.

A veracidade do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a autenticidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Consulte autenticidade via QR Code

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

00049652025

Até o mês de Dezembro de 2025, após levantamento fiscal, efetuado nos Livros de Registros Fiscais da Prefeitura Municipal nº 13616, estabelecida no endereço Rua A3 Quadra 017 Lote 009, S/N Bairro: Cidade Jardim - CEP: 68515-000, no município de PARAUAPEBAS, constatamos Regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principais e relativo ao deferimento do credenciamento no Portal da Prefeitura, assim como o recolhimento dos tributos lançados no corrente exercício, até o mês de Dezembro de 2025, de acordo com o Artigo 429 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: 08/12/25 17:39

Validade: 07/01/2026

PARAUAPEBAS (PA), 8 de Dezembro de 2025

Observações:

Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório. Certidão emitida conforme modelo definido pelo Art. 1º, III, do Decreto nº 191/2019.

A Certidão foi disponibilizada pela internet, com base no Decreto nº 191/2019.

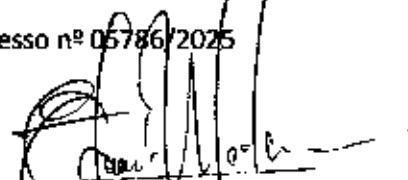
A responsabilidade do conteúdo do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a mesma ser conferida pelo interessado e destinatário.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QRCode constante neste documento.

18
PROC.: 5786/2025
RUBRICA:

Processo nº 05786/2025


Eduardo José da S. Almeida
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 10/12/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191

06.088.900/0001-19

Exercício:

2025

Página 1

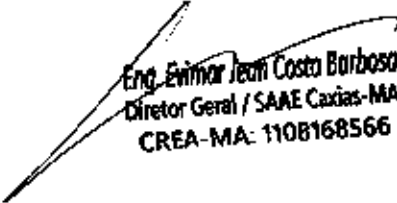
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 17 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS- SAAE
Unidade: 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Proj/Ativ: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
Dotação: 17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO
Saldo R\$: 191.881,26

Caxias-MA, 11/12/2025


Eng. Evmar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral / SAAE Caxias-MA
CREA-MA: 1108168566

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05786/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO ADITIVO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a lei federal 14.133/2021 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 11 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE/Caxias - MA



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do Contrato nº 004, da ata de registro de preços nº113/2024, do Pregão Eletrônico nº 009/2024-SRP oriundo do Processo Administrativo n.º 1024/2025, celebrado com a empresa L.A.R. MELO LTDA que tem por objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de produtos químicos para tratamento de água para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Caxias – MA, anexado ao processo encontram-se:

- a) Ofício nº 0269/2025-SAAE, datado de 10 de dezembro de 2025, assinado pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral do SAAE;
- b) Memorando e Termo de Justificativa do aditamento, datado de 10 de dezembro de 2025, assinado pelo Sr. Bruno Rodrigues da Silva Rocha, Coordenador de Produção e Qualidade de Água;
- c) Termo de Justificativa, assinado pelo Sr. Bruno Rodrigues da Silva Rocha, Coordenador de Produção e Qualidade de Água, datado de 10 de dezembro de 2025;
- d) Anexo 01, com valores já acrescidos, conforme solicitados, assinados pelo Sr. Bruno Rodrigues da Silva Rocha, Coordenador de Produção e Qualidade de Água, datado de 10 de dezembro de 2025;
- e) Termo de Autorização do aditamento, assinado pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa e datado de 10 de dezembro de 2025;



- f) Termo de aceite da empresa L.A.R. MELO LTDA, assinado pela Sra. Lyss Aleffe Reis Melo, Titular Administradora da empresa, datado de 10 de dezembro de 2025;
- g) Cópia do Contrato nº 004 da ata de registro de preços nº113/2024, do Pregão Eletrônico nº 009/2024-SRP, do processo administrativo nº 1024/2025;
- h) Certidões negativas de débitos da empresa L.A.R. MELO LTDA;
- i) Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, datado de 11 de dezembro de 2025;
- j) Autorização Orçamentária e Financeira, datada de 11 de dezembro de 2025 e assinada pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral do Serviço Autônomo SAAE / Caxias - MA;

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao Contrato nº 004, da ata de registro de preços nº113/2024, do Pregão Eletrônico nº 009/2024-SRP oriundo do Processo Administrativo n.º 1024/2025, essa autarquia responsável justifica a necessidade do presente aditamento, *"Considerando que o objeto requerido é de extrema importância e por ser um produto essencial para garantir o abastecimento de água para a população e auxiliar para realização das atividades de produção e tratamento de água das estações de captação e tratamento de água, sendo que a ausência desse produto, paralisaria o fornecimento de água para a população, por ser um produto essencial no tratamento de água, visto que, nos últimos meses devido a grande quantidade de chuvas na região, houve uma grande elevação de consumo deste produto, devido a elevação da turbidez da água bruta para o período, tomando insuficiente a capacidade atual de estoque existente nas estações de tratamento de água e por conseqüente requerendo no planejamento de aquisição uma maior frequência de reposição, informamos também, que já estamos providenciando um novo processo para uma nova contratação deste produto". (sic)*

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, e levando em consideração a demanda superior à prevista no plano anual, ocasionando ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO



OBJETO CONTRATUAL, conforme artigo 124, alínea "b" da lei 14133/2021", tem-se o presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 124, inciso I, e do artigo 125 caput da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art.124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Entretanto, deve-se salientar que o art. 125, menciona uma limitação de acréscimo, a esta possibilidade, vejamos:



Art 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente aditamento do contrato supracitado, conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do Contrato nº 004, da ata de registro de preços nº113/2024, do Pregão Eletrônico nº 009/2024-SRP oriundo do Processo Administrativo n.º 1024/2025, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do art. 124, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, presente no Contrato Inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 12 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05786/2025

ESPÉCIE: ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS – SAAE E A EMPRESA E. G. MEDEIROS LTDA, PARA ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS – SAAE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, com sede na Praça Magalhães de Almeida, nº 191, Centro, Caxias/MA, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Senhor **Evimar Jean Costa Barbosa**, CPF nº 257.820.703-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L.A.R. MELO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.879/0001-54, situada na Rua A, nº 09, Bairro: Cidade Jardim, na cidade de Parauapebas, no estado do Pará, neste ato representada por Sócia Administradora, Senhora **Lyss Aleffe Reis Melo**, portadora da cédula de identidade RG nº 5789788 PC/PA e CPF/MF nº 001.190.852-16., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto originalmente pactuado contrato nº 004 da ata de registro de preços nº 113/2024, cujo objeto refere-se à aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E VALOR:

Em conformidade com o disposto no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo originalmente contratado, resultando em um acréscimo no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais). Conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
011	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A 50% ISENTO DE FERRO	TQA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	KG	50.000	1,79	89.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – SAAE, no exercício financeiro vigente, ficando vinculada à seguinte dotação orçamentária:
17.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, especialmente aquelas relativas ao prazo de vigência, condições de pagamento, fiscalização, recebimento do objeto, garantias, obrigações das partes e sanções.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a modificação dos contratos administrativos para acréscimos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo por extrato no Diário Oficial, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza os efeitos legais. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Caxias (MA), 12 de dezembro de 2025.



CONTRATANTE

Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE de Caxias/MA

L. A. R. MELO

LTDA:18621879000154

Assinado de forma digital por L. A.
R. MELO LTDA:18621879000154
Dados: 2025.12.12 11:39:48 -03'00'

CONTRATADO

Sra. Lyss Aleffe Reis Melo
L.A.R. MELO EIRELI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05786/2025

ESPÉCIE: ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, CNPJ: 06.088.900/0001-19, E EMPRESA L.A.R. MELO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.621.879/0001-54

OBJETO: O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO OBJETO ORIGINALMENTE PACTUADO CONTRATO Nº 004 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024, CUJO OBJETO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS – MA..

VALOR: R\$ 89.500,00 (OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

RECURSO FINANCEIRO:PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATÁRIOS:PELA CONTRATANTE: SR. EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA, CPF Nº 257.820.703-82, DIRETOR GERAL DO SAAE; PELA CONTRATADA: SENHORA LYSS ALEFFE REIS MELO, REPRESENTANTE DA L.A.R. MELO EIRELI, CAXIAS – MA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.